EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 07/13

Dispõe sobre a alteração dos artigos 260 e 261, da Lei Orgânica do Município que trata do COMCAR – Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município, acrescendo-se expressões e excluindo-se outras, passando a adotar-se a seguinte redação:

Capítulo VIII DA CULTURA

Art. 260. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será um órgão de natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e da sociedade com atribuições normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 261. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será composto democraticamente nas seguintes proporções:

I – 1 representante do Executivo Municipal;
II – 1 representante da Empresa Salvador Turismo – Saltur;
III – 1 representante da Fundação Gregório de Mattos;
IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 1 representante do Poder Legislativo;
VI – 1 representante da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;
VII – 1 representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;
VIII – 1 representante da Polícia Militar;
IX – 1 representante da Empresa de Turismo da Bahia – Bahiatursa;
X – 1 representante do Juizado de Menores;
XI – 1 representante da Federação dos Clubes Carnavalescos da Bahia;
XII – 1 representante da Associação dos Blocos de Salvador;
XIII – 1 representante da Associação dos Blocos de Trios;
XIV – 1 representante dos Blocos Afros;
XV – 1 representante dos Afoxés;
XVI – 1 representante dos Blocos de Percussão;

XVII – 1 representante dos Blocos de Índios e Travestidos;
XVIII – 1 representante da União das Entidades de Samba da Bahia;
XIX – 1 representantes da Associação dos Blocos Alternativos;
XX – 1 representante da Associação Baiana de Trios Independentes;
XXI – 1 representante da Associação Carnavalesca das Entidades de Sopro e Percussão;
XXII – 1 representante da Associação Baiana dos Camarotes;
XXIII – 1 representante do Sindicato dos Músicos;
XXIV – 1 representante da Associação dos Barraqueiros de Festas Populares;
XXV – 1 representante do Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Salvador;
XXVI – 1 representante da Associação dos Proprietários de Equipamentos de som, iluminação e infraestrutura;
XXVII – 1 representante da Associação Baiana de Imprensa;
XXVIII – 1 representante da Associação dos Artistas Plásticos Modernos da Bahia;
XXIX –1 representante do Conselho Baiano de Turismo;
XXX – 1 representante da Associação Brasileira de Entretenimento – Seção Bahia;
XXXI – 1 representante da Associação Baiana do Mercado Publicitário;
XXXII –1 representante dos Conselhos Comunitários Regionais.

Parágrafo Único - A Coordenação Executiva do Carnaval será composta de 03 (três) coordenadores, sendo 01 (um) eleito pelo Conselho do Carnaval e Outras Festas Populares; 01 (um) indicado pelo governador do Estado e 01 (um) pelo prefeito municipal, não sendo permitida a recondução do primeiro.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL
CLAUDIO TINOCO
ARNANDO LESSA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
MOISÉS ROCHA
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
MARCELL MORAES
GERALDO JÚNIOR

ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

É natural da vida em sociedade, que o convívio social e as relações interpessoais, com o tempo, ensejem alterações culturais e nas próprias relações estabelecidas entre os indivíduos que o compõem, em decorrência das diferenças individuais e da busca continua pela satisfação dos seus anseios.
Todo complexo de norma e regulamentos, cuja função é de estabelecer os limites e diretrizes a serem obedecidos nas relações sociais, garantem a ordem e o bem estar da coletividade, sem embargo da segurança jurídica dos seus indivíduos, encontrando-se em constante evolução e alteração por decorrência dessas circunstâncias.

Não poderia ocorrer de maneira diferente na comunidade soteropolitana, pois, assim como toda e qualquer grupo social está sujeito as mais diversas interferências e influencias, até porque, a miscigenação e diversidade cultural são marcas expressivas e tradicionais da cultura baiana.

Segue-se daí, que se devem portanto considerar as mudanças no perfil das entidades carnavalescas e o envolvimento de novos setores públicos, culturais, sociais e econômicos com a festa, nos últimos vinte anos.

Observando esta premissa, é evidente a necessidade de se atualizar a composição do Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, baseando-se na representatividade de cada instituição, bem como no fortalecimento do caráter democrático na gestão do Carnaval.

Neste sentido, é fundamental preservar as atribuições constitucionais do COMCAR de deliberação, normatização e fiscalização (artigo 260 da LOM), bem como a instância de coordenação compartilhada entre a Prefeitura Municipal, o Governo do Estado e o Conselho (Parágrafo Único do artigo 261 da LOM).

Com base no quadro abaixo de entidades carnavalescas cadastradas para o Carnaval 2014, é imprescindível ocorrer o desmembramento da representação dos Afoxés no item III, passando esse segmento a compor uma representação individual. É relevante, também, a inclusão da representação individual dos segmentos Alternativos, Samba e Bandas de

Sopro e Percussão. Os segmentos Blocos Especiais e Infantis que possuem menos de dez entidades cadastradas, poderão optar por associar-se a uma das instituições com assento no COMCAR, sendo que o segmento Índios perderá a representação individual que possui no Conselho e passará a compartilhar a representação com os Travestidos.

Entidades carnavalescas cadastradas para o Carnaval 2014:

- Afoxés: 33
- Afros: 70
- Alternativos: 10
- Bandas de Sopro e Percussão da Barra: 42
- Blocos de Trio: 37
- Blocos Especiais: 4
- Blocos de Samba: 51
- Índios: 2
- Infantis: 8
- Percussão: 12
- Percussão e sopro: 5
- Travestidos: 7

Por outro lado, entende-se salutar que outras instituições deixem de possuir representação perante o Conselho, quais sejam: a Federação dos Clubes Sociais da Bahia (item XIV), que deverá ser substituída pela Associação Baiana dos Camarotes, e a Associação de Cronistas Carnavalescos (item IX), que deverá ser substituída pela Associação Baiana de Imprensa.

Na área pública, entende-se ser mais aconselhável o desmembramento do item VII para a representação individual dos órgãos de turismo, passando para uma representação da Empresa Salvador Turismo – SALTUR e uma representação da Empresa de Turismo da Bahia – Bahiatursa, bem como o desmembramento do item VIII, mantendo uma representação da Polícia Militar e substituindo a representação da Polícia Civil por um representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Ademais, seria mais pertinente a exclusão da representação da Secretaria de Saúde Estadual, no item X. No intuito de corrigir a ausência e estabelecer a importante representatividade da Cultura, propomos a inclusão de representação individual da Fundação Gregório de Mattos e da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Por fim, visando ampliar a transparência, a descentralização e a visibilidade da festa, propomos ainda a inclusão da Associação Baiana de Imprensa, que substituirá a Associação dos Cronistas Carnavalescos, dos Conselhos

Comunitários Regionais, da Associação BrasiLeira de Entretenimento – Seção Bahia e da Associação Baiana do Mercado Publicitário.

Feitas estas considerações, considerando a imperiosa necessidade de a legislação ser adaptada e reformulada a fim de atender as novas demandas sociais, entende estar o presente Projeto de Emenda revestido de interesse público, merecendo atenção dos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL
CLAUDIO TINOCO
ARNANDO LESSA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
MOISÉS ROCHA
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
MARCELL MORAES
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO